



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## DESPACHO Nº 50437 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

**Senhor Presidente,**

Trata-se contratação direta de instituição financeira visando a centralização do processamento da folha de pagamento do Tribunal de Justiça, sem obrigatoriedade de abertura de conta na instituição, conforme Termo de Referência constante do evento 0737034.

Tendo em vista os fundamentos expendidos nos Pareceres da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (0764691 e 0812853) e da Diretoria de Controle Interno (0812473), sugiro a Vossa Excelência a declaração da **dispensa de licitação em favor da Caixa Econômica Federal**, pelo valor ofertado de valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões quatrocentos mil reais) contido no evento 0808052, com fundamento no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 combinado com o decidido no Acórdão TCU nº 1.940/2015-Plenário.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 05/11/2015, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0813357** e o código CRC **C5A5CC13**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO Nº : 15.0.000001814-4**

**INTERESSADO : DIGEP**

**ASSUNTO : Contratação de instituição financeira para centralizar  
folha de pagamento.**

**DECISÃO nº 3967 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Adoto como razão de decidir os Pareceres da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (0764691 e 0812853) e da Diretoria de Controle Interno (0812473), bem como a sugestão do Diretor-Geral (0813357) e **DECLARO a dispensa de licitação** visando a contratação da Caixa Econômica Federal para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento do Tribunal de Justiça, sem obrigatoriedade de abertura de conta na instituição, pelo período de 60 meses, com valor ofertado de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões quatrocentos mil reais) a ser depositado na conta do FUNJURIS, tendo por fundamento o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Acórdão TCU nº 1.940/2015-Plenário.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, à **Diretoria Administrativa** para coleta de assinaturas e demais providências.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES  
Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 05/11/2015, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0813413** e o código CRC **DA7D06C4**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **CONTRATO Nº 173/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 15.0.000001814-4**

### **CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4-CEP: 70.092900 - Brasília/DF, por meio da Superintendência Regional do Tocantins, localizada na Quadra 104 Norte, Avenida LO 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-022, Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Superintendente Regional, a Senhora **SÍLVIA LEANDRA PELLOSO**, brasileira, solteira, economiária, portadora do RG nº 3.484.492-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 729.338.449-15, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e Resoluções BACEN 3.402/06 e 3.424/06 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CAIXA ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS consistentes na centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetuando ainda os depósitos ou transferências bancárias relativas a salários e/ou proventos de qualquer natureza, para conta-corrente ou conta-salário indicada para cada servidor constante na folha de pagamento.

1.2. Devem ser observadas, além das cláusulas deste Contrato, as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 15.0.000001814-4 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Termo de Referência constante no Processo Administrativo acima epigrafoado; e

1.2.2. A proposta e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 13 de agosto de 2015.

1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de Dispensa de Licitação, conforme Decisão nº 3967/2015, publicada em 06 de novembro de 2015, no Diário a Justiça, de acordo com o art.24, inciso VIII, da Lei nº

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. O CONTRATANTE centralizará todas as folhas de pagamentos unicamente na instituição financeira - CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA será responsável pelo processamento dos créditos a serem depositados nas contas dos beneficiários em qualquer instituição bancária indicada pelo CONTRATANTE, nos seguintes prazos máximos:

2.2.1. Em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do crédito ou do relatório mencionado no subitem 5.1.3, da Cláusula da Quinta deste Instrumento, a CONTRATADA deverá efetivar o depósito dos créditos dos beneficiários que sejam seus correntistas;

2.2.2. Em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do crédito ou do relatório mencionado no subitem 5.1.3, da Cláusula da Quinta deste Instrumento”, a CONTRATADA deverá efetivar as transferências dos créditos dos servidores que sejam correntistas em outra instituição financeira.

2.3. Pelo processamento da folha de pagamento, objeto deste Contrato, não haverá cobrança de quaisquer encargos do CONTRATANTE ou dos beneficiários dos créditos (magistrados, servidores, inativos, pensionista, etc).

2.4. Não haverá obrigatoriedade de abertura de conta-corrente junto à instituição financeira - CONTRATADA.

2.5. Desde que previamente autorizado pelo Diretor-Geral do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar campanhas internas visando à captação de clientes com prioridade sobre quaisquer outras instituições.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

3.1. O valor global do presente Instrumento fica ajustado em **R \$ 4.400.000,00 (quatro milhões quatrocentos mil reais)**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos em moeda corrente do país dividido da seguinte forma:

a) 1ª parcela: 60% (sessenta por cento) do valor ofertado em até 10 (dez) dias úteis após o 1º (primeiro) processamento da folha de pagamento, observando-se os prazos a que se refere o item 6.1.11 e subitem 6.1.11.1, deste Instrumento;

b) 2ª parcela: 10% (dez por cento) do valor ofertado quando o Contrato completar 12 (doze) meses;

c) 3ª parcela: 10% (dez por cento) do valor ofertado quando o Contrato completar 24 (vinte e quatro) meses;

d) 4ª parcela: 10% (dez por cento) do valor ofertado quando o Contrato completar 36 (trinta e seis) meses;

e) 5ª parcela: 10% (dez por cento) do valor ofertado quando o Contrato completar 48 (quarenta e oito) meses.

4.2. Os pagamentos provenientes da exclusividade da administração da folha de pagamento serão realizados na conta do Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

CONTRATADA;

5.1.3. Enviar mensalmente, por meio eletrônico, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores, o relatório completo com todos os dados que possibilite a instituição financeira - CONTRATADA efetuar os créditos ou as transferências nas contas indicadas:

5.1.3.1. O arquivo eletrônico será encaminhado no padrão REM;

5.1.4. Dar preferência à CONTRATADA para ocupação de novos espaços físicos destinados instalação de posto de serviço bancário nos Fóruns e no prédio do CONTRATANTE, mediante permissão de uso não remunerado;

5.1.5. Nas Comarcas com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes o CONTRATANTE poderá disponibilizar espaço físico no Fórum para que a CONTRATADA instale caixa eletrônico, na forma prevista subitem 6.1.5, da Clausula Sexta deste Instrumento;

5.1.5.1. Atualmente as seguintes Comarcas possuem mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes: **Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional;**

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas indicar servidor da unidade para exercer a Gestão do Contrato, na forma e limites previstos na Lei nº 8.666/93;

5.1.7. Repassar à CONTRATADA em formato eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato deste Contrato, e de acordo com o *layout* fornecido pela CONTRATADA, os dados necessários à operacionalização do processamento da folha de pagamento, observando-se as disposições do subitem 6.1.9 da Clausula Sexta deste Contrato;

5.1.8. Prestar os esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

5.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

6.1.2. Processar os créditos da folha de pagamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, depositando os valores respectivos na conta de seus correntistas em até 24 (vinte e quatro) horas, ou transferindo para as contas de outras instituições financeiras em até 72 (setenta e duas) horas, em ambos os casos após o recebimento do arquivo mencionado subitem 5.1.3, da Cláusula Quinta deste Termo, ou após o recebimento dos recursos da folha de pagamento (o que ocorrer por último), sem cobrança de quaisquer encargos pelo processamento e/ou transferência da CONTRATADA ou dos beneficiários do crédito;

6.1.3. A CONTRATADA disponibilizará relatório comprobatório da efetivação do processamento individualizado mencionado no subitem 6.1.2, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo mencionado no subitem 5.1.3, deste Contrato ou o recebimento dos recursos da folha de pagamento (o que ocorrer por último);

6.1.4. Disponibilizar o relatório em meio eletrônico, preferencialmente via sistema, cujo acesso será autorizado aos servidores indicados pelo CONTRATANTE;

6.1.5. Mediante Ordem de Serviço, em até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, instalar, em qualquer das Comarcas com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes mencionada no subitem 5.1.5.1, deste Contrato, pelo menos 1 (um) caixa eletrônico no Fórum respectivo;

6.1.6. Efetuar o pagamento proveniente da exclusividade da administração da folha de pagamento, no prazo acordado, na conta EJUNJURIS-TO, conforme condições e prazos previstos na Cláusula Quarta

6.1.7. Informar, por ocasião da assinatura do contrato, nome do responsável, endereço, telefones, emails e/ou sistemas utilizados para abertura de chamados e para atendimento de demandas da gestão do contrato;

6.1.8. Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, as demandas da gestão do contrato relativamente às obrigações assumidas;

6.1.9. Assegurar confidencialidade das informações recebidas do CONTRATANTE, especialmente os dados dos beneficiários dos créditos, não podendo repassá-la a terceiros ou divulgá-las;

6.1.10. Informar ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato, os dados que necessita para a operacionalização do processamento da folha de pagamento, assim como o *layout* do arquivo eletrônico que receberá;

6.1.11. Decorridos 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no item 5.1.7, a CONTRATADA deverá iniciar o processamento das folhas de pagamentos subsequentes que a contratante lhe repassar:

6.1.11.1. A CONTRATANTE poderá antecipar ou prorrogar o prazo estabelecido no item 6.1.11, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, contendo justificativa e indicação da data inicial a qual estará apta a iniciar a execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações a qui constantes;
- b) Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- c) Multa de mora no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, caso em que poderá ser rescindido unilateralmente o contrato;
- d) Multa pela violação da cláusula de confidencialidade prevista no tópico 6.1.9, no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

7.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória, que poderão ser cumuladas) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

7.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será cobrada judicialmente, ensejando a rescisão unilateral do contrato;

penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Lei;

8.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:**

10.1. O presente Contrato fica vinculado em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Dispensa de Licitação, Decisão nº 3967/2015, publicada em 06 de novembro de 2015, no Diário da Justiça, as Resoluções do Banco Central do Brasil, que disciplina contratação em espécie, bem como aos autos 15.0.000001814-4.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

11.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993, as Resoluções BACEN nº 3.402/06 e nº 3.424/06 e suas alterações e, demais legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A fiscalização e gestão do contrato será exercida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de servidor especialmente designado, nos termos definidos no Decreto Judiciário nº 291/2009 e na Portaria nº 255/2009.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário da Justiça, no prazo e na forma do artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, em Palmas/TO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

**Testemunhas:**

**Tribunal de Justiça do Estado Tocantins**

**Francisco Cardoso**

CPF/MF nº 525.534.006-59

RG nº 2.722- SSP-TO

Diretor-Geral

Caixa Econômica Federal - CEF  
Vandeir da Silva Ferreira  
CPF/MF nº 525.534.006-59  
RG nº 3.533.155 – SSP/MG  
Gerente Regional

---



Documento assinado eletronicamente por **Vandeir da Silva Ferreira, Usuário Externo**, em 07/12/2015, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Leandra Pelloso, Usuário Externo**, em 07/12/2015, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 07/12/2015, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 09/12/2015, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0834820** e o código CRC **6CDFF677**.

---





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PROCESSO 15.0.000001814-4**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 173/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CAIXA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS CONSISTENTES NA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, CEP: 70.092900 - Brasília/DF, por meio da Superintendência Regional do Tocantins, localizada na Quadra 104 Norte, Avenida LO 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-022, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **THALES MIGUEL VILAS-BOAS**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 759.200 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 055.568.448-28, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 173/2015, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:**

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 173/2015, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, ou seja, pelo período de **09/12/2020 a 08/12/2021**, perfazendo um total de 72 (setenta e dois) meses, para atender às necessidades do **CONTRATANTE**, conforme evento 3437324 e 3442166.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:**

3.1. A presente prorrogação poderá ser rescindida de pleno direito, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, desde que o ato de rescisão seja assinado por ambos os signatários.

comunicar a decisão à CONTRATADA de rescindir o Contrato em epígrafe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. A presente prorrogação dar-se-à, nas mesmas condições técnicas e operacionais estabelecidas no Contrato nº 173/2015, sem custos, ou seja, ônus remuneratórios para o CONTRATANTE ou CONTRATADA, ressalvadas as obrigações estabelecidas no Contrato inicial.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 173/2015 e aos autos 15.0.000001814-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário Eletrônico Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MIGUEL VILAS BOAS**, Usuário Externo, em 04/12/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helécio de Brito Maia Neto**, Presidente, em 04/12/2020, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3469332** e o código CRC **FCD89702**.